

ESTATUTO SOCIAL

Anexo da Ata da Assembleia
Geral Extraordinária dos Sócios
Cotistas da TCB de 21 de junho
de 2018.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, VINCULAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES.

Art. 1º. A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, constituída pela Comissão Organizadora designada pelo Decreto nº 45, de 20 de abril de 1961, é uma empresa pública de direito privado, instituída sob a forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, por legislação complementar no que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. A TCB integra a administração indireta do Distrito Federal na forma da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, art. 3º, inciso II §§ 1º e 2º, e é vinculada à secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º. A Sociedade tem duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 06, Bloco A, Lote Único, CEP: 70.610-660;

Parágrafo Único. Além de sua sede, a Sociedade desenvolve suas atividades, em outras localidades no âmbito do Distrito Federal, denominadas de Pontos de Apoio Operacional, como: garagens, oficinas, postos de arrecadação e demais atividades exigidas em função da natureza dos serviços desenvolvidos pela Empresa.

Art. 3º. A Sociedade tem por objetivo:

- I. Operar de fora direta os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, especificamente o modo rodoviário, nos termos da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;
- II. Gerenciar e executar os serviços de transportes especiais aos órgãos do Governo do Distrito Federal;
- III. Gerenciar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Governo do Distrito Federal; e
- IV. De função social, através da realização do interesse público coletivo, orientada à busca do bem-estar econômico, a alocação socialmente eficiente dos seus recursos, a ampliação dos serviços com respeito à sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social corporativa e, desde que de maneira economicamente justificada, o desenvolvimento ou emprego de tecnologia alternativa.

Art. 4º. A Sociedade possui competências complementares definidas pelas normas que regulam o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

TÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS.

Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), divididos em 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas da seguinte forma: DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas) cotas, no valor de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais) e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), estas já integralizadas.

Parágrafo Único. A Sociedade não poderá:

- I. lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações; e
- II. emitir partes beneficiárias.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de cotistas da Sociedade, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei nº 6.404/76, a Lei nº 13.303/16, o Decreto Distrital nº 37.967/17 e este Estatuto, com poderes para decidir sobre o objetivo da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 7º. Na Assembleia Geral, os cotistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na TCB.

Art. 8º. As Assembleias dos Cotistas serão abertas pelo Diretor Presidente em exercício e presididas pelo representante do Sócio Cotista Majoritário, cabendo a este a escolha de um dos presentes para secretariar os trabalhos, dos quais serão lavradas as respectivas atas.

Art. 9º. Os Sócios Cotistas reunir-se-ão ordinariamente anualmente, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, para:

- I. tomar conhecimento dos relatórios e das contas da Diretoria Colegiada;
- II. discutir e deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal;
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- IV. resolver sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Art. 10. Os Sócios Cotistas poderão reunir-se extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei nº 6.404/76, sempre que o interesse da Sociedade assim o exigir, por convocação:

- I. do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros;
- II. da Diretoria Colegiada;
- III. do Conselho Fiscal; nos termos do inciso V do art. 163 da Lei nº 6.404/76; e
- IV. de qualquer Cotista, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Art. 11. À Assembleia dos Cotistas compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por lei ou pelo presente Estatuto:

- I. reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- II. deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o Cotista concorre para aumento do Capital Social;
- III. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Diretores e dos membros dos demais órgãos quando remunerados;
- IV. aprovar a reavaliação do capital social;
- V. aprovar a participação da TCB em outras empresas;
- VI. autorizar a doação ou permuta de bens imóveis pertencentes à TCB, mediante parecer conclusivo do Conselho de Administração;
- VII. eleger, ou destituir, a qualquer tempo, os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais; e
- IX. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, na forma da lei.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 12. A administração da Sociedade será realizada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pelos seus diretores, reunidos ou não em colegiado, com funções executivas e de representação, em conformidade com as disposições deste Título.

Art. 13. A deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços será exercida de acordo com as competências definidas neste Estatuto.

Art. 14. A Sociedade será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Diretor Presidente ou outro Diretor por ele formalmente designado.

Art. 15. A Sociedade ficará juridicamente obrigada com a assinatura isolada ou conjunta do Diretor Presidente, ou seu substituto, com outro Diretor, observadas as seguintes exceções:

- I. contratos e seus termos aditivos, cheques, notas promissórias, títulos de crédito em geral, endossos, termos de confissão de dívida e ordens de pagamento, independentemente do valor, deverão ser firmados pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. autorização para realização de despesas em geral e notas de empenho, quando o valor for igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderá ser firmado isoladamente pelo Diretor da Área demandante;
- III. autorização para realização de despesas em geral e notas de empenho, quando o valor for superior ao limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão e firmados pelo Diretor Presidente, ou seu substituto;
- IV. contratos de trabalho e seus termos aditivos deverão ser firmados pelo Diretor Presidente, individualmente, ou seu substituto;
- V. procurações deverão ser firmadas pelo Diretor Presidente, individualmente, ou seu substituto, sempre com poderes específicos e prazo de validade de até 12 (doze) meses;
- VI. convênios, memorandos de entendimentos, protocolos de intenções, termos de compromisso e/ou de cooperação, instrumentos congêneres e seus termos aditivos que não gerem encargos financeiros, repasses de valores ou cessão de bens da Sociedade, deverão ser firmados pelo Diretor Presidente, individualmente, ou seu substituto;
- VII. atestados de capacidade técnica solicitados por fornecedores da Sociedade em razão de contratos executados ou em execução deverão ser firmados pelo diretor da área demandante, individualmente, ou seu substituto, após parecer técnico do gestor de contrato; e
- VIII. declarações, procurações específicas, requerimentos, acompanhamento de processos administrativos, envio de informações, retirada de certidões e documentos, pesquisas e alterações de situações fiscais e cadastrais, e demais atos em geral, praticados junto ao Ministério da Fazenda, à Receita Federal do Brasil, à

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e quaisquer outros na esfera federal, estaduais e municipais, deverão ser firmados, individualmente, pelo Diretor Presidente ou seu substituto;

Parágrafo Único. Os atos praticados pelos diretores ou procuradores em dissonância com decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, ou sem autorização prévia desses órgãos colegiados quando exigida, não serão válidos e não obrigarão a Sociedade, exceto quando posteriormente ratificadas pelo órgão competente.

Art. 16. A Sociedade editará Regulamento Interno de Licitações e Contratos, que deverá ser aprovado pelo seu Conselho de Administração.

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 17. São órgãos colegiados de deliberação e administração da TCB:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria Colegiada.

Seção I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Sociedade, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos pela Assembleia dos Cotistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo e que não sejam

entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº. 6.404/76.

§ 2º A indicação, eleição e posse de administrador são condicionadas à apresentação de declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal.

§ 3º São vedadas a indicação e a eleição de administrador que, nos últimos três anos, tenham firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública distrital, direta ou indireta.

§ 4º Dentre os membros do Conselho, um será representante dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Empresa, em conjunto com a entidade sindical que os representem, regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404/76, e terá sua indicação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 5º Dentre os membros do Conselho, um será indicado pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, e terá sua indicação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 6º Uma das vagas da composição do Conselho de Administração será ocupada pelo Diretor Presidente da TCB.

§ 7º O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos e são unificados, permitida a reeleição, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 8º O prazo de gestão do Conselho de Assembleia se estende até a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 10º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucedem à eleição terá o ato de posse tornado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 19. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre seus membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses.

§ 1º No caso de vacância do cargo de membros do Conselho, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo membro para completar o período de mandato vago.

§ 2º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da TCB, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente da TCB ou por um dos Sócios Cotistas, lavrando-se ata.

§ 1º A ausência injustificada de qualquer um dos membros eleitos do Conselho de Administração por 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, no decorrer do ano social, importará na extinção automática de seu mandato.

§ 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias contados da data da reunião.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração terão validade, se aprovadas pela maioria simples dos votos de seus membros, exigido o “quórum” mínimo de 03 (três) Conselheiros.

§ 4º Os Diretores da Sociedade que forem convidados a tomar parte das reuniões do órgão não terão direito a voto.

§ 5º O Presidente fixará os dias das reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão comunicadas pelo Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita, entregue a cada Conselheiro ou Suplente, constante, obrigatoriamente, da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 21. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação.

Art. 22. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 (quarenta e oito) horas, for interposto, pelo Diretor Presidente da Sociedade ou por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Ao Conselho de Administração compete:

- I. fixar a orientação geral das atividades da Sociedade, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, oferecendo os meios necessários à efetivação dos seus objetivos;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar para os mesmos as atribuições, observando-se o que estipular este Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- V. analisar e manifestar-se sobre as contas anuais, na forma da Lei;
- VI. aprovar e alterar as propostas do orçamento, da programação financeira e do orçamento plurianual;
- VII. aprovar o Regimento Interno da Sociedade e suas alterações;
- VIII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Sociedade e suas alterações;
- IX. aprovar ou alterar seu próprio Regimento;
- X. requerer a contratação de auditores independentes;
- XI. aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, transparência, equidade e comutativamente, que deverá ser revista, anualmente;
- XII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados assumidos pela Diretoria Colegiada;

- XIII. aprovar o plano de negócios para o exercício anual;
- XIV. aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidade;
- XV. promover anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
- XVI. delegar a elaboração e subscrever a Carta Anual prevista no art. 8º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XVII. aprovar a Carta Anual de Governança Corporativa;
- XVIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade previsto no art. 5º do Decreto Distrital nº 37.967/2017;
- XIX. aprovar o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade prevista no art. 8º na Lei Federal nº 13.303/2016;
- XX. aprovar o Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados;
- XXI. conceder licença a seus membros;
- XXII. convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração;
- XXIII. decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à criação, cessão ou desativação Pontos de Apoio Operacional;
- XXIV. tomar decisões sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada;
- XXV. estabelecer limite de endividamento da empresa, mediante proposta da Diretoria Colegiada;
- XXVI. conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado, por período superior a 30 (trinta) dias;
- XXVII. autorizar a concessão de licença remunerada ao Diretor Presidente e Diretores para descanso, nos termos deste Estatuto;
- XXVIII. cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e as próprias deliberações;
- XXIX. autorizar alienação, doação, cessão, locação, oneração, empréstimo e permuta de bens móveis;

- XXX. autorizar a aquisição, cessão ou gravame de bens imóveis da TCB, independentemente do seu valor;
- XXXI. submeter à deliberação da Assembleia Geral as doações, alienações e permutas de bens imóveis;
- XXXII. autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira;
- XXXIII. expedir normas complementares sobre licitações;
- XXXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta da Sociedade;
- XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXVI. estabelecer política de porta vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos dirigentes da empresa pública;
- XXXVII. autorizar o Diretor Presidente a firmar acordo ou dissídio coletivo de trabalho com o Sindicato de Classe;
- XXXVIII. autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços quando o valor de referência for igual ou superior ao decuplo do limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXIX. alterar os limites de dispensa de licitação por pequeno valor para refletir a variação de custos de mercado;
 - XL. determinar a destituição do responsável pela Auditoria Interna;
 - XLI. autorizar previamente a homologação de licitação, nos limites estabelecidos no inciso XXXVIII;
 - XLII. autorizar a cessão ou desativação de linhas exploradas pela TCB;
 - XLIII. propor a criação, fusão e/ou supressão organizacional e de cargos comissionados da TCB; e
 - XLIV. resolver os casos omissos deste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 24. A remuneração dos Conselheiros é fixada em 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal dos Diretores da Empresa, excetuando-se verbas referentes à participação nos lucros da Empresa.

§ 1º Para o cálculo da remuneração referida nesta Cláusula, considera-se a remuneração estabelecida para os dirigentes da TCB, fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º A remuneração dos Conselheiros de que trata este artigo será automaticamente reajustada quando corrigida a remuneração dos dirigentes da TCB.

§ 3º A remuneração dos membros efetivos do Conselho será proporcional ao número de reuniões a que cada um comparecer.

Seção II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 25. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Sociedade, composta pelo: Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, com reputação ilibada, além de formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observando, inclusive, o disposto no art. 147 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais vigentes.

§ 2º É condição para investidura e cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º São vedadas a indicação e a eleição de membros da Diretoria Colegiada que, nos últimos três anos, tenham firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal

esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública distrital, direta ou indireta.

§ 4º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas 03 (três) reconduções consecutivas, sendo, contudo, obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 5º Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 6º Não assinado o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, este tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Nos casos de afastamento do Diretor Presidente, a substituição dar-se-á de forma automática e cumulativa pelo Diretor técnico, enquanto durar o afastamento.

Art. 27. Nos casos de afastamento do Diretor Técnico, a substituição dar-se-á enquanto durar o afastamento, de forma automática e cumulativa pelo Diretor Administrativo e Financeiro e vice-versa.

Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, ou extraordinariamente, sempre que o assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Diretor Presidente da Sociedade, presidida pelo mesmo, deliberará por maioria dos votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos no prazo de 20 (vinte) dias ao Conselho de Administração, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Diretor Presidente da TCB ou o Presidente do Conselho de Administração conceder efeito suspensivo aos recursos.

Art. 29. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes:

- I. ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;
- II. faltar injustificadamente a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; e
- III. se recusar a atender à convocação do Conselho de Administração.

§ 1º Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração.

§ 2º O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, a partir da data da reunião em que não compareceu.

§ 3º O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 4º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Sociedade, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

§ 5º A licença ou afastamento dos membros da Diretoria Colegiada que exceda a 30 (trinta) dias deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Art. 30. Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso correspondente a 30 (trinta) dias anuais, podendo ser gozada em dois períodos, sendo a mesma inacumulável, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 1º A licença remunerada prevista no caput deste artigo será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada gratificação anual, a ser paga no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de trabalho do ano calendário, tendo por base a maior remuneração percebida, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tida como mês integral.

Art. 31. À Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei:

- I. administrar a Sociedade, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos;
- II. promover a organização administrativa da Sociedade, elaborando as diretrizes gerais de administração e o Regimento Interno, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

- III. fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Sociedade;
- IV. tomar conhecimento e enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei;
- V. elaborar e divulgar a política de transações, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo anualmente e enviar ao Conselho Fiscal para conhecimento e ao Conselho de Administração para aprovação;
- VI. elaborar a Carta Anual de Governança Corporativa e publicar de forma permanente e cumulativa no sítio da TCB;
- VII. elaborar ou delegar a elaboração do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e enviar ao Conselho de Administração;
- VIII. tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade, assim como determinar o seu cumprimento;
- IX. emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Empresa;
- X. deliberar sobre os negócios da Sociedade;
- XI. firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira;
- XII. tomar decisões sobre recursos ou reclamações de empregados;
- XIII. analisar as propostas anuais do orçamento, da programação financeira e do plano plurianual e submeter ao Conselho de Administração para aprovação;
- XIV. conceder liderança, afastamento e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- XV. autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços quando o valor de referência for inferior ao décuplo do limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XVI. propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração, empréstimo e permuta de bens imóveis ou móveis pertencentes ao patrimônio da Sociedade;

- XVII. propor ao Conselho de Administração a política de distribuição de dividendos;
- XVIII. comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Sociedade, no prazo de 01 (um) mês, convocar a Assembleia Geral;
- XIX. convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente;
- XX. propor ao Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários;
- XXI. aprovar o planejamento estratégico da Sociedade;
- XXII. divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;
- XXIII. adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação da lei;
- XXIV. submeter, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- XXV. submeter a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, ao Conselho de Administração.
- XXVI. submeter à aprovação do Conselho de Administração o regimento da empresa, bem como suas alterações;
- XXVII. decidir sobre os recursos interpostos contra atos do Diretor Presidente;
- XXVIII. propor ao Conselho de Administração a criação, cessão ou desativação de Pontos de Apoio Operacional;
- XXIX. aprovar o preço mínimo dos serviços de transportes especiais a serem executados pela Sociedade;
- XXX. manifestar-se sobre a cessão ou desativação de linhas exploradas pela empresa;
- XXXI. deliberar sobre a alienação, cessão ou doação de bens de consumo, considerados inservíveis ou ociosos;
- XXXII. autorizar a baixa contábil de valores a receber e outros ajustes contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e legislação vigente; e

- XXXIII. executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

Capítulo II

DAS DIRETORIAS

Art. 32. São órgãos individuais de direção superior da Sociedade:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Técnica; e
- III. Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 33. O Diretor Presidente e os demais Diretores têm, individualmente, as seguintes atribuições:

- I. gerenciar os riscos afetos à sua área de competência;
- II. monitorar a integridade das informações produzidas e recebidas por sua diretoria;
- III. submeter à aprovação da Diretoria Colegiada normas gerais e específicas afetas às competências de sua diretoria, de aplicação no âmbito da empresa;
- IV. aprovar a normalização dos procedimentos das unidades subordinadas, em conformidade com o formato padrão aprovado pela Diretoria Colegiada;
- V. firmar, isoladamente ou em conjunto com outro diretor, em conformidade com as regras do artigo 15 deste Estatuto Social, contratos, convênios, termos, notas de empenho, ordens de pagamento e documentos que criem responsabilidade para a TCB ou que exonerem terceiros de responsabilidade;
- VI. autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços observando os valores definidos neste Estatuto.
- VII. reconhecer as situações de dispensa de licitação por pequeno valor para processos administrativos oriundos da sua diretoria, nos termos do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

- VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços oriundo de sua diretoria observando o regulamento de compras da sociedade;
- IX. decidir em primeira instância os processos administrativos de aplicação de sanção contratual, quando geridos pela sua diretoria, mediante proposição do gestor do contrato;
- X. no caso dos demais diretores, propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa para função de confiança, elogio, licença sem vencimentos e demissão de empregados;
- XI. autorizar a transferência de empregados de sua diretoria;
- XII. encaminhar Relatório Anual contendo os atos praticados no exercício de suas competências individuais diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIII. subsidiar a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração com as informações que permitam ao Conselho de Administração avaliar as atividades da Sociedade nos termos do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIV. propor e submeter à Diretoria Colegiada a revisão de metas e indicadores individuais de sua diretoria; e
- XV. dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor Presidente;

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 34. A Presidência, unidade orgânica de direção superior, responsável pela gestão da Sociedade, será exercida por profissional de nível superior, com experiência comprovada em gestão pública de no mínimo 3 (três) anos, de livre nomeação pelo Governador do Distrito Federal, e possuirá as seguintes competências:

- I. representar a Empresa em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;

- II. dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Empresa, fazendo executar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Fiscal e as decisões e resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar os estudos destinados a instruir as matérias que, na forma estatutária, devem ser objeto de apreciação do Conselho de Administração;
- V. propor e aprovar normas gerais de ação e atos implementadores do Estatuto e Regimentos da Empresa, visando ao normal funcionamento de suas unidades;
- VI. admitir, promover, designar, elogiar, licenciar, suspender, transferir, demitir e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- VII. encaminhar aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal relatórios, documentos e informações que devam ser apresentados, para efeito de acompanhamento das atividades da Sociedade;
- VIII. movimentar os recursos da Empresa e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou seu substituto, sem prejuízo do disposto no artigo 15 deste Estatuto Social;
- IX. firmar, em conjunto com o outro Diretor, os documentos que criem responsabilidade para a TCB e os que exoneram terceiros para com ela;
- X. abrir Assembleia dos Cotistas;
- XI. criar e extinguir grupos de trabalho especiais e designar os seus integrantes;
- XII. criar e extinguir comissões especiais previstas em lei e designar os seus membros;
- XIII. reconhecer as situações de dispensa e inexigibilidade de licitações previstas em lei, exceto em casos de dispensa por pequeno valor oriundo das outras diretorias vedada a delegação desta competência;
- XIV. julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços, observando o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XV. autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços quando o valor de referência for inferior ao

triplo do limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

- XVI. homologar os processos administrativos de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços, observada o limite do art. 23, inciso XLI;
- XVII. julgar os recursos interpostos contra decisão proferida por outros diretores em processo administrativo de aplicação de sanção contratual, vedada a delegação desta competência;
- XVIII. instaurar processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e sindicância, designar os respectivos membros e, após relatório final, decidir em primeira instância ou, no caso de tomada de contas especial, encaminhar ao Tribunal de Contas, vedada a delegação desta competência; e
- XIX. submeter aos órgãos competentes, dentro do prazo estabelecido, a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do pronunciamento do Conselho Fiscal e de certificado de auditoria independente.

Parágrafo único. O Diretor Presidente e quem o substituir, será dispensado de prestar fiança.

Seção II

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 35. A Diretoria Técnica, unidade orgânica de direção superior, responsável pela gestão operacional da Sociedade, será exercida por profissional de nível superior, com experiência comprovada em transporte coletivo urbano de no mínimo 3 (três) anos, de livre nomeação pelo Governador do Distrito Federal, e possuirá as seguintes competências:

- I. coordenar e supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas diretamente subordinadas, buscando a eficiência e eficácia da operação de transporte;
- II. propor e coordenar diretrizes, plano de trabalho, ações, metas e normatização de procedimentos para o desenvolvimento das atividades da área de atuação;
- III. propor, coordenar e executar o planejamento estratégico da Sociedade, referente à área de atuação;

- IV. zelar pela conservação da frota;
- V. propor planos de melhorias das instalações e equipamentos das unidades afins;
- VI. propor a criação ou alteração de linhas urbanas;
- VII. propor o recolhimento e/ou alienação de veículos antieconômicos ou inservíveis;
- VIII. punir empregados, lotados em suas unidades, até o limite de suspensão de 10 (dez) dias;
- IX. propor a adequação da prestação do serviço para o cumprimento das questões ambientais e acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de conformidade com a legislação vigente;
- X. acompanhar e propor a implementação de novas tecnologias relacionadas ao sistema de transporte público coletivo;
- XI. propor diretrizes e promover a elaboração de planos, programas e estudos técnicos, econômicos e financeiros de receitas e custos operacionais e de expansão a curto, médio e longo prazo da operação de transporte;
- XII. autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços da sua área de atuação, quando o valor de referência for inferior ao limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIII. dirigir, supervisionar, controlar e executar as atividades de implantação e alimentação das plataformas, dos sistemas e do banco de dados relativos às informações operacionais;
- XIV. elaborar estudos para estabelecer parâmetros do preço mínimo dos serviços de transportes especiais a serem executados pela Sociedade;
- XV. acompanhar, diligenciar e executar as demandas do órgão gestor do sistema de transporte; e
- XVI. executar outras atividades relativas à área de atuação.

Seção III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 36. A Diretoria Administrativa e Financeira, unidade orgânica de direção superior, responsável pela gestão administrativa, orçamentária e financeira da Sociedade, será exercida por profissional de nível superior, com formação acadêmica compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, com experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos, de livre nomeação pelo Governador do Distrito Federal, e possuirá as seguintes competências:

- I. dirigir, orientar, supervisionar e controlar as atividades de administração de recursos humanos, de material, de patrimônio, de contabilidade, de orçamento, de finanças, de comunicação e de documentação administrativa, de arquivo e serviços gerais;
- II. executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho econômico e financeiro da sociedade;
- III. manter e atualizar registros contábeis e fiscais da Sociedade, elaborar balanços, balancetes, relatórios e outros documentos pertinentes, atendendo às normas aplicáveis dos órgãos controladores e fiscalizadores;
- IV. propor e coordenar estudos para o aproveitamento dos bens patrimoniais da empresa, para a melhor utilidade, conservação e geração de receita;
- V. atestar a existência de disponibilidade orçamentária para a execução das despesas;
- VI. acompanhar a execução do orçamento, propondo ajustes e suplementações quando necessários;
- VII. propor e coordenar diretrizes, plano de trabalho, ações, metas e normatização de procedimentos para o desenvolvimento das atividades da área de atuação;
- VIII. firmar cheques, ordens de pagamento ou de crédito, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito, documentos que importem em responsabilidade, direitos e obrigações para a TCB, juntamente com o Diretor Presidente;
- IX. autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços da sua área de atuação, quando o valor de referência for inferior ao limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- X. propor planos de cargos e salários e de benefícios;

- XI. propor normas relativas à execução e controle das atividades de administração geral e financeira;
- XII. punir empregados, lotados em suas unidades, até o limite de suspensão de 10 (dez) dias;
- XIII. dirigir, supervisionar e controlar as atividades de desenvolvimento e administração de recursos humanos, bem como as relacionadas com a higiene, medicina e segurança do trabalho;
- XIV. organizar, planejar, controlar, orientar, disponibilizar e determinar a realização de cursos e treinamentos obrigatórios por lei e/ou de interesse da Sociedade; e
- XV. executar outras atividades relativas à área de atuação.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de deliberação coletiva e individual, que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da Sociedade, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, com reputação ilibada, além de formação acadêmica compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa, demonstrado mediante apresentação de currículo.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Distrital nº 37.967/17, relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, aos requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração, além de outras disposições estabelecidas nas referidas Leis.

§ 3º A indicação, eleição e posse de membro do Conselho Fiscal são condicionadas à apresentação de declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal.

§ 4º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Governo do Distrito Federal, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 5º São vedadas a indicação e a eleição de conselheiro fiscal que nos últimos três anos, tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal; ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública Distrital, direta ou indireta;

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos;

§ 7º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Sociedade ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da TCB e as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 8º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado.

§ 9º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;
- II. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; e
- III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º O Presidente fixará os dias das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal terão validade, se aprovadas pela maioria dos votos de seus membros, exigido o “quorum” mínimo de 03 (três) Conselheiros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão comunicadas pelo Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita, entregue a cada Conselheiro ou Suplente, constante, obrigatoriamente, da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 39. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 40. Além das atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o Relatório Anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à entidade;
- V. convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda dessas Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Sociedade;
- VII. tomar conhecimento da Carta Anual de Governança Corporativa;
- VIII. tomar conhecimento da política de transações, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e cumulatividade;

- IX. analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual, na forma da lei;
- X. exercer as atribuições acima citadas, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- XI. tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade e encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação;
- XII. prestar apoio contínuo à implementação do programa de integridade; e
- XIII. verificar periodicamente a aderência da aplicação das regras do Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem seu funcionamento regulado pelos artigos 164 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 41. Os membros do Conselho Fiscal, quando solicitados, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 42. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme prevê o § 5º do art. 163 da Lei nº 6.404/76.

Art. 43. A remuneração dos Conselheiros é fixada em 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal dos Diretores da Empresa, excetuando-se verbas referentes a participação nos lucros da Empresa.

§ 1º Para o cálculo da remuneração referida nesta Cláusula, considera-se a remuneração estabelecida para os dirigentes da TCB, fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º A remuneração dos Conselheiros de que trata este artigo será automaticamente reajustada quando corrigida a remuneração dos dirigentes da TCB, de conformidade com a legislação específica do Distrito Federal.

§ 3º A remuneração dos membros efetivos do Conselho será proporcional ao número de reuniões a que cada um comparecer.

TÍTULO VI

DA GOVERNANÇA INTERNA

Art. 44. A Sociedade contará com as seguintes áreas de governança interna, subordinadas à Presidência:

- I. Ouvidoria;
- II. Auditoria Interna; e
- III. Área de Conformidade e Gestão de Riscos.

Parágrafo único. As competências das áreas de governança interna serão previstas em regimento interno, sem prejuízo do artigo 45 deste Estatuto Social.

Art. 45. A área de Conformidade e Gestão de Riscos é subordinada à Presidência, respeitada sua autonomia técnica, e será liderada por Diretor estatutário designado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Em caso de suspeita de envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o responsável pela área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, podendo encaminhar relatório escrito ou participar de sua próxima reunião ordinária independentemente da inclusão prévia em pauta.

§ 2º À área de Conformidade e Gestão de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema com o apoio da Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- X. disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 46. O pessoal da Sociedade será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas que regem a matéria.

Art. 47. Os servidores ou empregados de órgãos ou entidades da administração direta e indireta cedidos à TCB serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando sujeitos à jornada de trabalho da Sociedade.

Art. 48. Os cargos em comissão da Sociedade, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 49. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 50. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação, na seguinte ordem:

- I. reservado para compensar prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral.

Art. 51. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 52. As distribuições de que trata o art. 50 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas.

Art. 53. Aplica-se, a esta Sociedade, as normas da Lei das Sociedades Anônimas e das convergências às normas da contabilidade internacional sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Art. 55. Na hipótese de extinção da Sociedade, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos cotistas, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Sociedade e na das sociedades por ações.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser modificado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 58. O Regimento da Sociedade definirá a estrutura orgânica, funções, cargos e preceitos reguladores, abrangendo: finalidades e organização administrativa, competências orgânicas, atividades específicas e comuns por categoria de unidade orgânica, atribuições dos dirigentes e dos empregados comissionados, e disposições gerais.

Art. 59. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARLON TOMAZETTE

Representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal

Representante do Cotista Distrito Federal.

VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO

Representante do Cotista NOVACAP